



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 030/2021

Dispensa nº 012/2021

Fundamento: **Lei Federal 8.666/93 - Artigo 24 – inciso IV**

Objeto: **Aquisição de Toldo**

**Parecer administrativo - 04/03/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1096/2021, solicita a Aquisição de toldo. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de um toldo de 12,00x3,00m, com estrutura em aço galvanizado, lona PVC de poliéster blecaute, na cor verde para atendimento na Farmácia Municipal.

Justificativa: A contratação por Dispensa de Licitação se justifica em razão da necessidade de melhorias urgentes no atendimento da Farmácia Municipal para evitar aglomerações, devido à Pandemia de COVID 19.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **IDEAL TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 01.377.448/0001-91, pelo valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária:

**0801 10 122 0126 1003 449052 3699000000 4011 – 11076.0**

  
**CASSIANA INÊS SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PARECER nº 020/2021 em 10/03/2021**  
Solicitante: **Secretaria de Administração**  
Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM Processo Licitatório nº. 030/2021 – Dispensa nº. 012/2021, para aquisição de toldo para ser utilizado na melhoria do atendimento na farmácia municipal e evitar aglomeração de pessoas em razão da pandemia causada pela COVID 19 que está colocando a saúde pública em situação crítica.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

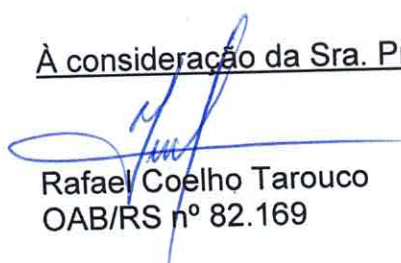
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93). No caso dos autos, foram juntados 05 orçamentos e está sendo contratada a empresa que forneceu o menor valor


Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 029/2021, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

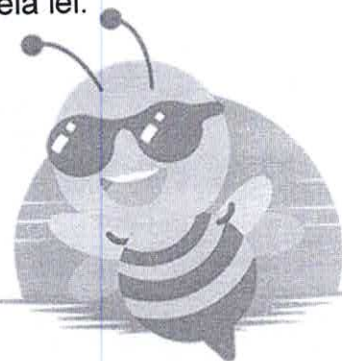
### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **IDEAL TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E MÁQUINAS LTDA.**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Rafael Coelho Tarouco  
OAB/RS nº 82.169

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal






**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 030/2021, Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 10 de março de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**